



**MENSAGEM Nº 17**

**DE 11 DE JUNHO DE 2026**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, encaminha para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera o limite máximo de empréstimos consignados em folha de pagamento dos nossos servidores municipais.

O objetivo é permitir que os servidores públicos tenham acesso a melhores condições de crédito, definindo limites claros e seguros para os descontos (até 40% da remuneração líquida para empréstimos e 10% para cartão benefício).

Pela importância do tema para os nossos servidores, conto com o apoio de todos para a aprovação deste projeto.

Atenciosamente,

**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI Nº 17**

**DE 11 DE JUNHO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO  
LIMITE MÁXIMO DE CONSIGNAÇÃO  
MENSAL COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM  
FOLHA DE PAGAMENTO, EM RAZÃO DO  
ADVENTO DA LEI FEDERAL Nº  
14 . 509 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 E  
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bela Cruz **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, submete ao crivo da Câmara Municipal a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 378 de 01 de novembro de 1993, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

**§1º** . O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, 40% (quarenta por cento), da remuneração líquida do servidor para empréstimos financeiros, financiamentos ou operações semelhantes e 10% (dez por cento) da remuneração líquida do servidor destinados exclusivamente às operações realizadas por meio de cartão benefício consignado, obtidas junto às instituições financeiras devidamente reguladas pelo Banco Central do Brasil, com número bancário próprio, sem cobrança de anuidade ou taxa de adesão.

**§2º**. A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

**Art. 2º** - Para os efeitos do disposto na presente Lei, considera -se remuneração a soma de vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens permanentes, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho.



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 3 °** - O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

**Art. 4 °** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ** , em 11 de junho de 2026 .

  
**JOSE OTACILIO DE MORAIS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BELA CRUZ**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77**

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUDGERO DA SILVEIRA, Nº 404, CENTRO,  
CEP: 62570-000